



36

CONTRATO Nº PREGÃO PRESENCIAL 04/2016

Termo de contrato a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e o interessado a empresa HELINTON SILVA SEVERO - ME, na Aquisição de Materiais Pedagógicos, Expediente e Informática para atender toda administração Pública em Geral no Exercício de 2016, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **Município de Aurora do Tocantins**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado a Empresa **HELINTON SILVA SEVERO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **18.666.306/0001-47**, com sede na Praça da Matriz, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins – TO, neste ato representado pelo Proprietário **HELINTON SILVA SEVERO**, inscrito no CPF sob o nº. **015.079.521-12**, portador do RG nº **716.714 SSPTO**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo nº **PP 04/2016**, e em observância ao disposto na Lei nº **8.666/93** e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por força deste instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, no Fornecimento de Materiais Pedagógicos, Expediente e Informática para atender toda administração Pública em Geral no Exercício de 2016, Conforme as descrições contidas no Termo de referência

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

A
B



87

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para os fornecimento dos produtos será no total de R\$ 116.982,35 (cento e dezesseis mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago conforme o fornecimento do material, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

2.2. As despesas com o fornecimento dos produtos serão de responsabilidade do Contratado.

2.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2005 – 4.4.90.52 – 0010.00.000
Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	04.122.0052.2009 - 4.4.90.52 – 0010.00.000
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer e manutenção do ensino fundamental.	12.361.0251.2020 - 4.4.90.52 – 0010.12.000
Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras	26.782.0710.2035 – 4.4.90.52 – 0010.08.000
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52

Lei Orçamentária Anual nº 124/2015, de 16 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada fornecimento dos produtos ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado a Secretaria Municipal de Finanças o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

[Handwritten signature]



83

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*” aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

A
B



83

5.1.1. Conferir os materiais fornecidos, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2016 e findando-se em 31 de dezembro de 2016, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

R
S



90

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual rege-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Secretaria Municipal de Saúde, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

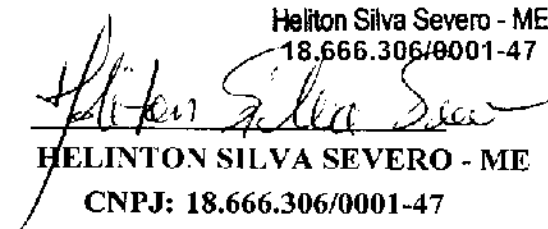
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de Fevereiro de 2016.



Município de Aurora do Tocantins – TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal

Heliton Silva Severo - ME
18.666.306/0001-47


HELINTON SILVA SEVERO - ME
CNPJ: 18.666.306/0001-47
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____